



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 002/2021

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para regularização ambiental e elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, trecho do contorno leste com 178 km para fins de obtenção de Licença de Instalação e autorizações específicas", conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (ID 2936793), Anexo I do Edital (ID 3706376).*

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1. No Edital são apresentadas as seguintes informações:

**1.1.)** O referido edital apresenta as seguintes condições:

***DADOS DA LICITAÇÃO***

***DATA: 04/03/2021 –09:30h***

***CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.***

***REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.***

***PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS.***

**1.2.)** No subitem 2.1. do edital estabelece o seguinte:

*2.1. Caberão pedidos de esclarecimentos de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo ser remetidos para a Comissão Especial de Licitação (CEL) exclusivamente via e-mail: [licitação@epl.gov.br](mailto:licitação@epl.gov.br).*

Assim, os referidos questionamentos encontram-se TEMPESTIVO em consonância com o prazo estabelecido no subitem citado acima.

2. No subitem 8.7.1.6. do Edital estabelece a seguinte condição para comprovação da qualificação da equipe técnica, qual seja:

Diante do exposto, discorreremos o seguinte:

**2.1.)** Para comprovação da qualificação técnica do Coordenador Geral exige-se a apresentação de **01 (um) atestado** demonstrando experiência em **execução e elaboração** de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Assim, entendemos que houve um equívoco ao se exigir tal comprovação, de forma concomitante, de **EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO** de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, tendo em vista que a elaboração é uma fase antecessora da execução dos itens descritos na tipicidade referenciada na tabela acima. Assim, **questionamos** o seguinte:

**2.1.1.)** A experiência requerida para o profissional Coordenador Geral aceitará a comprovação de **EXECUÇÃO OU ELABORAÇÃO** de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

*Registra-se que o Coordenador Geral deverá comprovar experiência na ELABORAÇÃO de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, conforme texto do Projeto Básico, Anexo I do Edital RCE nº 02/2021, item 13.7.*

*Posto isso, destaca-se erro material entre o texto disponível no edital e o texto do projeto básico, ambos publicados no RCE nº 02/2021, como apresentado na tabela comparativa, **devendo ser considerado para efeitos de habilitação, o que dispõe o texto do PROJETO BÁSICO:***

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL <u>EDITAL</u>	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL <u>PROJETO BÁSICO</u>
Coordenador Geral Quantidade: 1 profissional	Coordenação: <u>Execução e elaboração</u> de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.	Coordenação: <u>Elaboração de</u> PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos:

Quantidade de Atestados Exigidos:	01
01	

**2.2.)** Com base na argumentação descrita acima, resta claro que não será possível demonstrar a experiência requerida para o profissional Coordenador Geral por meio de **APENAS UM ATESTADO**, uma vez que existem serviços dos quais não acontecem de forma concomitante, devendo ser permitido o somatório de, no mínimo, 02 (dois) atestados. Assim, **questionamos** o seguinte:

**2.2.1.)** Será alterada a redação desse item de forma a se permitir o somatório de atestados para se comprovar a experiência requerida para o profissional Coordenador Geral, uma vez que a tipicidade estabelecida engloba atividades que são distintas entre si e não se realizam de forma concomitante e no mesmo tempo no âmbito do cumprimento do processo de licenciamento ambiental?

**RESPOSTA:** *Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários para a comprovação dos requisitos da experiência profissional do Coordenador Geral presente no Projeto Básico, Anexo I do Edital RCE nº 02/2021.*

**2.3.)** Para comprovação da qualificação técnica dos Coordenadores de Meio Físico, Biótico e Socioeconômico exige-se a apresentação de **01 (um) atestado** demonstrando experiência em **execução e elaboração** de programas ambientais dos respectivos meios para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Assim, entendemos que novamente houve um equívoco ao se exigir tal comprovação, de forma concomitante, de **EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO** de programas ambientais, tendo em vista que a elaboração é uma fase antecessora da execução dos itens descritos na tipicidade referenciada na tabela acima. Assim, **questionamos** o seguinte:

**2.3.1.)** A experiência requerida para os profissionais Coordenadores de Meio Físico, Biótico e Socioeconômico aceitará a comprovação de **EXECUÇÃO OU ELABORAÇÃO** de programas ambientais dos respectivos meios. Está correto nosso entendimento?

*Registra-se que a equipe deverá comprovar experiência na **ELABORAÇÃO** de programas básicos ambientais dos seus respectivos meios e no caso do Coordenador Geral na **ELABORAÇÃO** de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, conforme texto do Projeto Básico, Anexo I, do Edital RCE nº 02/2021, item 13.7.*

*Por derradeiro, destaca-se modesto desacerto entre o texto disponível no edital e o texto do projeto básico, ambos publicados no RCE nº 02/2020, como apresentado na tabela comparativa a seguir, **devendo ser considerado para efeitos de habilitação, o que dispõe o texto do PROJETO BÁSICO:***

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA
--------	--------------------------	-------------

	<u>EDITAL</u>	PROFISSIONAL <u>PROJETO BÁSICO</u>
<p>Coordenador Geral</p> <p>Quantidade:</p> <p>1 profissional</p>	<p>Coordenação: <u>Execução e elaboração</u> de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>	<p>Coordenação:</p> <p><u>Elaboração</u> de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>
<p>Coordenador de Meio Físico</p> <p>Quantidade:</p> <p>1 profissional</p>	<p>Experiência em <u>execução e elaboração</u> de Programas Ambientais do Meio Físico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>	<p>Experiência em <u>elaboração</u> de Programas Ambientais do Meio Físico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>
<p>Coordenador de de Meio Biótico</p> <p>Quantidade:</p> <p>1 profissional</p>	<p>Experiência em <u>execução e elaboração</u> de Programas Ambientais do Meio Biótico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>	<p>Experiência em <u>elaboração</u> de Programas Ambientais do Meio Biótico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p> <p>Quantidade de Atestados Exigidos: 01</p>
<p>Coordenador de Meio Socioeconômico</p>	<p>Experiência em <u>execução e elaboração</u> de Programas Ambientais do Meio Socioeconômico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</p>	<p>Experiência em <u>elaboração</u> de Programas Ambientais do</p>

Quantidade: 1 profissional	Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Meio Socioeconômico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.  Quantidade de Atestados Exigidos: 01
-------------------------------	--------------------------------------	--

3. Com base no Edital desta contratação, bem como seus respectivos anexos discorreremos os pontos a seguir:

**3.1.) 4 Relatórios trimestrais do diagnóstico das 4 campanhas de fauna – valor total: R\$ 519.645,95 (3º, 6º, 9º e 12º mês)**

No ANEXO XII do Projeto Básico foi apresentada a planilha orçamentária detalhando a composição unitária para esse produto, do qual estabeleceu no subitem C1 – DESPESAS GERAIS o valor de **R\$ 17.000,00** para custear os **materiais de campo**, com unidade de medida identificada como VERBA.

Diante do exposto, com vistas ao efetivo cumprimento de todas as exigências e condicionantes estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental aprovado para esse empreendimento, torna-se cogente validar o valor referencial apresentado. Assim, **questionamos** o seguinte:

**3.1.1.)** Quais materiais de campo estão inseridos nessa despesa geral, uma vez que para se executar as campanhas faunísticas requerem materiais específicos e de valores expressivos? Tal questionamento se faz necessário uma vez que segundo deliberação do TCU é vedado o uso de verbas ou outra unidade genérica de medida no âmbito da composição de planilhas orçamentárias, bem como planilhas de medições de serviços executados, requerendo para sua validação que sejam demonstradas a sua composição e detalhamento.

**RESPOSTA:** *Em que pese a falta de discriminação dos materiais que serão utilizados para execução das campanhas faunísticas é inegável a superveniência desses. O não detalhamento item a item se deu pelo fato do critério subjetivo das campanhas, uma vez que sua execução, e por consequência a escolha dos materiais, depende de uma metodologia que deverá ser aprovada pelo órgão ambiental. Assim, os valores orçados em R\$ 17.000,00 foram estimados de forma a cobrirem os custos dos materiais que serão empregados, independente da metodologia aprovada pelo órgão ambiental, e fundada nos valores médios empregados para as demais contratações dessa empresa pública federal.*

**3.2.) Relatório do Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI) – valor total: R\$ 225.890,23 (24º mês)**

No Projeto Básico, parte integrante desse Edital de contratação, foi determinado dentre outras as seguintes obrigações a serem cumpridas:

“

[...]

8.2.3.6. Os programas relacionados ao Componente Indígena deverão ser apresentados conforme orientações da FUNAI e da EPL, a serem detalhados nos Programas Indígenas do Projeto Básico Ambiental – PBA.

8.2.5.3. Além do PBAI, contratada deverá também elaborar um relatório que contextualize a caracterização da relação sociopolítica, econômica e cultural do grupo indígena **com outros grupos e terras indígenas Xavantes e com outros povos da região**, ou justificativas para sua não apresentação, conforme estabelece as condicionantes da LP 570/2018 em anexo, bem como o Ofício 316/2018/CGUC/DPDS-FUNAI da FUNAI. (Grifo Nosso)

8.2.5.4. Ainda em cumprimento a LP 570/2018, deverá apresentar Plano de Trabalho para o detalhamento das medidas de mitigação e compensação voltadas às comunidades indígenas da TI Maraiwatsede.

[...]”

No ANEXO IV – Termo de Referência da FUNAI foram delineados os itens que deverão nortear a elaboração dos programas ambientais indígenas necessários à mitigação dos impactos decorrentes da interferência do empreendimento sobre as terras e culturas indígenas e bem como as orientações gerais sobre os procedimentos junto à FUNAI, para o que merecem destaque os seguintes pontos:

“

[...]

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **1. METODOLOGIA**

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento dos Programas Ambientais Indígenas (PBAI) subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

Portanto, o PBAI deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. Há que se destacar a necessidade de que o processo seja participativo e colaborativo e que o levantamento de impactos se dê com ênfases no diálogo.

[...]

### **2. PLANO DE TRABALHO**

Durante o período de desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, **devem ser contempladas a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da FUNAI**, visando garantir o direito dos povos indígenas à informação e à participação. (Grifo Nosso)

Destacam-se como finalidades de tais reuniões:

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo **previsão de período de permanência em campo com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às localidades das TIs afetadas**; (Grifo Nosso)
- c) **consulta aos grupos indígenas acerca da atividade ou do empreendimento e desenvolvimento dos estudos em referência**. (Grifo Nosso)

[...]

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- b) Os resultados de cada etapa dos trabalhos **devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim**; (Grifo Nosso)
  - c) Devem ser produzidos materiais informativos nas línguas indígenas;
  - d) Todos os trabalhos devem ser aprovados pela FUNAI;
  - e) Deve ser solicitada **formalmente autorização à FUNAI e às comunidades para ingresso nas Terras Indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes que eventualmente ocorram em campo**; (Grifo Nosso)
- [...]"

No ANEXO XII do Projeto Básico foi apresentada a planilha orçamentária detalhando a composição unitária para esse produto, do qual estabeleceu no subitem C1 – DESPESAS GERAIS o valor de **R\$ 17.000,00** para custear os **materiais de campo**, com unidade de medida identificada como VERBA.

Diante do exposto, com vistas ao efetivo cumprimento de todas as exigências e condicionantes estabelecidas acima, torna-se imprescindível à validação do valor orçado para esse produto, para o que **questionamos** o seguinte:

**3.2.1.)** Quais materiais de campo estão inseridos nessa despesa geral, uma vez que para se elaborar o PBAI exige o pagamento de alguns itens como: materiais informativos e despesas como alimentação específica de valor representativo? Tal questionamento se consubstancia no enunciado do TCU que censura a utilização de unidade de medida genérica, requerendo para sua validação que sejam demonstradas a sua composição e detalhamento.

**RESPOSTA:** *Em que pese a falta de discriminação dos materiais que serão utilizados para execução do Plano Básico Ambiental Indígena é inegável a superveniência desses. O não detalhamento item a item se deu pelo fato do critério subjetivo das atividades, uma vez que sua execução, e por consequência a escolha dos materiais, depende de um plano de ação que deverá elaborado pela contratada e aprovado pela FUNAI. Assim, os valores orçados em R\$ 17.000,00 foram estimados de forma a cobrirem os custos dos materiais que serão empregados na atividade, independente da metodologia aprovada pelo órgão indigenista, e fundada nos valores médios empregados para as demais contratações dessa empresa pública federal.*

**3.2.2.)** Será alterado o prazo para apresentação desse produto, uma vez que a previsão de apenas 1 (UM) MÊS para execução e entrega desse produto inviabiliza o pleno atendimento a todas as condições esboçadas para elaboração do referido produto? Esse produto requer para sua elaboração visita a campo, por meio de autorização da FUNAI, bem como demais tratativas com as terras indígenas em questão e a terra indígena Xavantes, dentre outras ações, cuja liberação não se processa de forma ágil e previsível.

**RESPOSTA:** *Respeitada as disposições do item 24, do Projeto Básico, bem como dos normativos de regência o contrato poderá ser alterado. Todavia, a execução do Relatório do Plano Ambiental Indígena se dará no decorrer do contrato, a partir da emissão da ordem de serviço. O cronograma físico-financeiro estabelece a data final de apresentação do produto, mas não impede que sua elaboração e entrega ocorram anteriormente.*

**CONCLUSÃO**

Ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
RCE nº 02/2021

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO será devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"** ) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-02-2021>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Presidente de Comissão de Licitação**, em 03/03/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3786093** e o código CRC **12323C59**.



Referência: Processo nº 50840.101978/2020-26



SEI nº 3786093

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)